



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

§3º. As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO, da responsabilidade por perdas e danos, ou da imputação de forma cumulativa de outras sanções previstas na Lei 14.133/21, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias de direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato passará a vigorar a partir de XX/XX/XXXX, com término em XX/XX/XXXX, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. XXX, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCAL DO CONTRATO

Fica designado o Sr. XXXXXXXXXXXX, Matrícula nº XXXX, com o objetivo de acompanhar, inspecionar, encaminhar e verificar a conformidade da execução deste contrato de acordo com a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Capela do Alto Alegre, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Capela do Alto Alegre, Bahia, XX de XXXXX de 20XX.

KÉRCIA ALVARES NASCIMENTO

Sec. Municipal de Saúde
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Rep. Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

PARECER JURÍDICO

PARECER n°: PGM/00142/2025

PROCESSO n°: Processo Administrativo n°. 0142/2025

ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação

INTERESSADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

EMENTA: PARECER JURÍDICO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI N° 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA VEÍCULOS RENAULT- MASTER FURGAO, 2.3, 16 V, PLACA THE8E56, ALOCADO NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA DO ALTO ALEGRE. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO DEVER GERAL DE LICITAR. ANÁLISE DOS REQUISITOS FORMAIS E MATERIAIS DO PROCESSO. INSTRUÇÃO PROCESSUAL. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. TERMO DE REFERÊNCIA. PESQUISA DE PREÇOS. HABILITAÇÃO DA CONTRATADA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. ANÁLISE DE RISCOS. MINUTA CONTRATUAL. RATIFICAÇÃO. PUBLICAÇÃO. SUGESTÕES DE APRIMORAMENTO.

I - SÍNTESE DO OCORRIDO

1. Trata-se de Processo Administrativo autuado sob o n°. 0144/2025, referente à Dispensa de Licitação n°. 079/2025, com o objetivo de contratar seguro para veículo **RENAULT- MASTER FURGAO, 2.3, 16 V DCI, PLACA THE8E56**, alocados no Fundo Municipal de Saúde. O valor global estimado e contratado para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 10.506,91 (dez mil quinhentos e seis reais e noventa e um centavo).
2. A contratação direta foi fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal n°. 14.133, de 1° de abril de 2021 (Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Lei de Licitações e Contratos Administrativos), atualizado através do Decreto Federal nº 12.343, de 2024, que autoriza a dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725, 59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de serviços.

3. O processo foi autuado em 05 de novembro de 2025 e instruído com os seguintes documentos principais:

Documentos de Formalização de Demanda (DFD): Apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde. Tais documentos detalham a justificativa da necessidade da contratação, o prazo de execução 12 (doze) meses. As justificativas apresentadas ressaltam a necessidade de assegurar a proteção patrimonial dos veículos pertencentes a frota oficial, alocado no Fundo Municipal de Saúde, os riscos a que os veículos públicos estão sujeitos tais como furtos, roubos e outros, que a contratação de seguro representa medida responsável, assegurando melhor eficiência no uso do recurso público.

Estudo Técnico Preliminar (ETP): Elaborado conjuntamente por representantes das secretarias demandantes e do setor de compras. O ETP define e especifica as necessidades e requisitos da contratação, promove levantamento de mercado com o objetivo de aliar a viabilidade técnica e econômica da contratação (optando pela contratação de seguro veicular por meio de seguradora autorizada pela SUSEP), descreve detalhadamente a solução a ser contratada (cobertura abrangente, cobertura de terceiros, assistência de 24h nacional, cobertura para vidros, retrovisores, faróis e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

lanternas, apólices individuais por veículo, franquias e valores indenizatórios compatíveis com o mercado), estima o custo total da contratação em R\$ 10.506,91 com base em pesquisa de preços.

Termo de Referência (TR): Estabelece o objeto detalhado, a fundamentação da contratação, o prazo de vigência contratual 12 (doze) meses, os requisitos da contratação, as obrigações da Contratante e da Contratada, a designação dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato, a descrição da solução como um todo, os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, a indicação da dotação orçamentária e a estimativa do valor da contratação, ratificando o montante de R\$ 10.506,91.

Pesquisa de Preços: Comprovada pela solicitação de cotação formalmente apresentadas a três empresas do ramo e pelas propostas formalmente apresentadas pelas empresas **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, YELUM AUTO PERFIL e MAPFREE SEGUROS**

Documentos de Habilitação da Empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS: Compreendendo Comprovante de Inscrição no CNPJ, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais da Bahia, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Municipais da Prefeitura de São Paulo/SP, sede da empresa, e Certidão Estadual de Concordata, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial do TJBA, Termo de Transferência externa do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

veículo da SESAB (Secretaria de Saúde da Bahia) para o município de Capela do Alto Alegre, Bahia.

Atos Administrativos: Decreto Municipal nº 012/2025 designando a Agente de Contratação e a Comissão de Contratação; Despacho de Abertura do Processo Administrativo; Solicitação de indicação de dotação orçamentária; Declaração de existência de dotação orçamentária e adequação financeira, assinada pelo Secretário de Finanças e pelo Controle Interno; Justificativa da Dispensa e da Escolha do Fornecedor pela Agente de Contratação; Encaminhamento para análise jurídica; Minuta do Contrato;

4. Após a instrução processual, os autos foram encaminhados a esta Procuradoria Municipal para análise e emissão de parecer jurídico acerca da regularidade do procedimento de dispensa de licitação.

5. É o relatório. Passa-se à análise.

II - DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

6. A decisão sobre consultas está inserida entre as atribuições dessa Procuradoria Municipal, conforme dispositivos legais e normativos vigentes que dispõem sobre a Estrutura Administrativa do município de Capela do Alto Alegre, Bahia.

III - ANÁLISE JURÍDICA

7. Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

8. O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

9. Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despendar o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

10. Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

11. Contudo, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do art.75, inciso II, da mesma Lei de Licitações.

12. No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta da empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, visando a prestação de serviço de seguro para os veículos da Frota do Fundo Municipal de Saúde demonstrando a necessidade de assegurar a proteção patrimonial dos veículos, os riscos a que os veículos públicos estão sujeitos, tais como furtos, roubos e outros, a contratação de seguro veicular representa medida preventiva e economicamente vantajosa.

13. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

14. Considerando, ainda, que o Decreto 12.343 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

15. Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o **referido valor de R\$ 10.506,91 (dez mil quinhentos e seis reais e noventa e um centavos)** se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos, sendo que, contudo, recomenda a juntada da cotação de preços que comprovem o auferimento do preço estimado, sob pena de prejudicar a contratação.

16. Instruindo o aludido processo administrativo consta consignada a dotação orçamentária para a contratação.

16. Por sua vez, verifica-se que o orçamento, oriundo de **YELUM AUTO PERFIL** consta no **valor total R\$ 18.146,25** (dezoito mil cento e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos), correspondente a prestação do serviço, sendo que **MAPFRE SEGUROS**, ofereceu proposta no **valor total R\$ 25.391,74** (vinte e cinco mil trezentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos) e, por fim, a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS** consta no **valor total R\$ 10.506,91** (dez mil quinhentos e seis reais e noventa e um centavos) para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

aquisição dos mesmos serviços, evidenciando-se, assim, a economicidade da contratação.

18. Entretanto, recomenda que a Comissão de Licitação verifique se os serviços contidos nas propostas fornecidas são os mesmos.

19. Junto ao orçamento, também consta comprovação da atividade na descrição de objeto e, no que tange a regularidade fiscal, na prova regularidade para com a Fazenda Estadual, Municipal e Federal. Ainda, constam certidões que demonstram a regularidade relativa a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

20. O preço encontra-se justificado diante dos documentos juntados que comprovam a economicidade da contratação e, por outro lado, o setor de Contabilidade informa a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento dos bens a serem adquiridos.

21. Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o art. 72 da Lei nº. 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

22. Vê-se, assim, que a Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu artigo 72, os requisitos mínimos para a instrução do processo de contratação direta, os quais passamos a analisar:

Documento de Formalização da Demanda (DFD) e/ou Estudo Técnico Preliminar (ETP): O processo foi instruído com DFD específicos do fundo demandante e um ETP consolidado. O DFD justifica adequadamente a necessidade da contratação, detalhando os riscos que os veículos públicos estão sujeitos, e as necessidades de assegurar a proteção patrimonial dos veículos. O ETP, por sua vez, aprofunda a análise da necessidade, explora e compara as alternativas de mercado, descreve a solução escolhida de forma minuciosa, quantifica a demanda e